

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 128, de 09 de dezembro de 2021.

**Encerra o Conflito sobre o Uso dos Recursos Hídricos nº
03/2015, instaurado no âmbito do Comitê da Bacia
Hidrográfica do Rio São Francisco.**

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, instituído por Decreto Presidencial n/nº, de 05 de junho de 2001, no exercício da competência que lhe é outorgada, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional de que o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado é bem comum de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público, limitado e dotado de valor econômico;

CONSIDERANDO que a gestão dos recursos hídricos deve sempre, no âmbito da bacia hidrográfica, proporcionar o uso múltiplo das águas;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 18 da Lei nº 9.433/97 atribui aos Comitês de Bacia Hidrográfica a competência para arbitrar em primeira instância administrativa conflitos relacionados ao uso dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CBHSF nº 82, de 20 de novembro de 2014, que instituiu e disciplina o procedimento administrativo para a resolução de conflitos pelo uso de recursos hídricos no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

DELIBERA:

Art. 1º. Acatar na íntegra o teor do Relatório CTIL elaborado pela Comissão Processante do Conflito de Uso dos Recursos Hídricos nº 003/2015, suscitado pela Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, em razão da intrusão salina que vem ocorrendo na Foz do Rio São Francisco.

Art. 2º. Sem prejuízo das medidas adotadas para mitigar o fenômeno da salinização das águas do Rio São Francisco, fica a Câmara Consultiva Regional do Baixo São Francisco responsável por acompanhar permanentemente a qualidade das águas sanfranciscanas em sua Foz, notadamente quanto ao teor de cloreto, recomendando, se for o caso, medidas complementares às adotadas para resolução do conflito de que trata esta Deliberação.

Art. 3º. O Relatório de encerramento do Conflito de Uso dos Recursos Hídricos de que trata esta Deliberação, que deverá ser dela parte integrante como anexo, será encaminhado às representações do Ministério Público do Estado de Alagoas, Procuradoria da República, à CASAL e à Prefeitura Municipal de Piaçabuçu para conhecimento.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Salvador, 09 de dezembro de 2021.


José Maciel Nunes de Oliveira
Presidente do CBHSF


Almacs Luiz Silva
Secretário do CBHSF

Anexo

RELATÓRIO FINAL SOBRE O CONFLITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS Nº 003/2015.

INTRODUÇÃO

Este Relatório tem por objetivo finalizar o procedimento administrativo relacionado ao Conflito de Uso dos Recursos Hídricos nº 003, lavrado em 11 de dezembro de 2015, suscitado pela Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, com espeque no artigo 38, II, da Lei nº 9433/97, que dispõe sobre a competência dos comitês de bacia hidrográfica arbitrarem em instância administrativa os conflitos decorrentes do uso dos recursos hídricos.

A peça vestibular alude à dramática situação vivenciada à época pela população piaçabuçuense, estimada em torno de 18.000 habitantes, que há muito vem sofrendo os efeitos deletérios do aumento da salinidade das águas do Rio São Francisco, de onde provém a fonte para abastecimento humano e atender as suas demais necessidades. Desta forma, o aumento exponencial da intrusão salina na calha do RSF é vetor ineludível para o incremento de diversas patologias, tais como problemas renais, oftálmicos, pressão arterial, podendo em casos extremos levar a óbito ou sequelas permanentes pela ingestão contínua de água com padrões de cloreto acima dos tolerados pelo organismo humano.

Sendo assim, trata-se de caso de saúde pública com graves e inescandíveis repercussões socioeconômicas, impactando negativamente uma região sabidamente detentora de baixo Índice de Desenvolvimento Humano, e cuja economia incipiente ainda lastreia-se na pesca artesanal e na agricultura familiar, inobstante um extraordinário potencial para o turismo de base comunitária como fator indutor de desenvolvimento sustentável para a Região do Baixo São Francisco.

O CONFLITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE PIAÇABUÇU

Sem qualquer desforço, observa-se que este conflito pelo uso dos recursos hídricos instaurado pelas causas acima epigrafadas possui características *sui generis*, haja vista que não guarda as características do modelo clássico do conflito costumeiramente instaurado, quando determinado usuário que, via de regra, exorbita o direito de uso de determinado curso d'água, comprometendo os outros usos a jusante, devendo, por consequência, o comitê de bacia hidrográfica agir em primeira instância administrativa no afã de deslindar a questão, conforme preconiza o fragmento jurídico supramencionado. Sob este aspecto, o conflito em Piaçabuçu derivou de situação anômala em que uma estiagem de proporções cataclísmicas obrigou a Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF promover sucessivas reduções de vazão de defluência em seus reservatórios, comprometendo sobremaneira a geração de energia na totalidade do seu parque hidrelétrico composto por 8 usinas hidrelétricas e 1 usina operada pela

Companhia de Eletricidade de Minas Gerais – CEMIG, formando o parque de usinas, com seus respectivos reservatórios, que regulam a vazão do Rio São Francisco.

Neste contexto dramático, intuitivo deduzir que as sucessivas e drásticas alterações nas vazões do Rio São Francisco, que no auge da crise hídrica chegou a 550 m³/s, impulsionaram ainda mais o avanço das águas oceânicas em direção ao continente, conspurcando inexoravelmente as águas que abastecem o Município de Piaçabuçu.

Sob este aspecto, igualmente forçoso reconhecer que Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco – CBHSF uma vez instado a agir e sensível à situação fática, tratou de perscrutar por meio desta Comissão Processante instaurada no âmbito da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL, se de fato era passível de admitido ser o conflito, culminando com o bem lançado Relatório elaborado a partir de visita técnica feita entre 15 e 16 de fevereiro de 2017, após minudente trabalho de campo entrevistando pescadores artesanais, agricultores, lavadeiras e outros usuários das águas sanfranciscanas, cujo teor não teve dúvida em apontar diversas e bem elencadas recomendações, caracterizando de forma inequívoca a admissibilidade do conflito de uso suscitado pela Prefeitura Municipal de Piaçabuçu.

Destarte, todos os atos subsequentes promovidos pela Comissão Processante, em sintonia com a Direção Colegiada do CBHSF, foram direcionados a solucionar a questão da ingestão de água excessivamente salgada por parte dos munícipes piaçabuçuenses.

A partir daí entrou a expertise técnica da Agência Peixe Vivo - APV, entidade que faz a gestão dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso das águas do Rio São Francisco, e apoia tecnicamente o CBHSF no desenvolvimento das suas ações, tendo a APV concluído após estudos contratados que a solução factível deveria ser a colocação de um tanque pulmão armazenador de água captada em momentos favoráveis ou, se for o caso, abastecida com carros pipa para suprir a população durante o período em que a intrusão salina apresentar-se mais acentuada. Com efeito, o tanque pulmão se configura como a garantia de segurança hídrica para aqueles que de forma contínua estão à mercê do consumo de águas em padrões incondizentes com os preconizados pela Organização Mundial de Saúde, e validado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente em regramento específico.

O TANQUE PULMÃO E AS MEDIDAS COMPLEMENTARES

Despiciendo, por inútil, aduzir acerca do verdadeiro périplo até que finalmente chegasse a fase final para que o tanque pulmão, pudesse de fato ser licitado. Inúmeros percalços advieram,

destacando-se o flagrante desinteresse da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu acompanhar o desenrolar das tratativas, bem como a dificuldade em obter da Companhia Alagoana de Água e Esgoto – CASAL a necessária e indispensável anuência quanto aos projetos técnicos apresentados, todos eles elaborados às expensas do CBHSF, o que só não provocou o arquivamento sumário deste procedimento de resolução de conflito em razão da inabalável persistência da Diretoria Colegiada, especialmente do Presidente do CBHSF Anivaldo Miranda, que colocou como questão inegociável mitigar as agruras vivenciadas pela população que sofre as nefastas consequências de ingestão de água inapropriada. Somente a perseverança do CBHSF ante sucessivos atrasos no envio de informações e contumaz descumprimento de prazos acordados por parte da direção da CASAL, permitiu que a questão chegasse a bom termo, tendo a proposta de um reservatório sido modificada para colocação de 3 tanques, objetivando maior segurança, visto que o solo turfoso da região preconiza a adoção desta medida, assim como a capacidade volumétrica ter sido reduzida de 1.000 m³ para 700 m³.

Ademais, foi constatada a necessidade de construção de um novo sistema de captação de água, atualmente localizado no Povoado de Penedinho, tendo a área técnica da APV concluído que o atual sistema inatende as necessidades do município, e também este novo equipamento será disponibilizado à população às expensas do CBHSF, devendo ser operado pela CASAL ou quem a suceder neste mister.

CONCLUSÃO

Este Relatório final em apertada síntese aponta a miríade de idas e vindas deste conflito, em que por vezes a solução mais pragmática e menos trabalhosa seria esta Comissão Processante recomendar o seu arquivamento, face, repisa-se, o desinteresse manifesto pela desídia por parte da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu acompanhar as fases e procedimentos necessários para atender uma demanda por ela própria suscitada, acrescida ao fato já mencionado do desleixo em que a CASAL tratou a questão, deixando de responder nos prazos acordados aos inúmeros ofícios instando-a posicionar-se sobre questões técnicas afetas à sua competência. Todavia, o compromisso inafastável do CBHSF promover a melhoria contínua da oferta e da qualidade das águas da bacia sanfranciscana, conforme mandamento expresso na Lei nº 9.433/97, superaram a letargia, e os equipamentos que trarão sensível melhoria na qualidade das águas que atendem os municípios piaçabuçuenses é grata realidade que se avizinha, encontrando-se a aquisição dos mesmos em fase licitatória.

Outrossim, imperioso destacar o hercúleo trabalho desenvolvido pela Comissão Processante, notadamente do inolvidável membro da CTIL Luís Alberto Rodrigues Dourado que, na condição de



Relator deste conflito, não poupou esforços para o cabal atingimento dos objetivos perseguidos, consubstanciado no atendimento ao clamor da população de Piaçabuçu ser abastecida por água dentro de padrões aceitáveis.

Consoante os argumentos retro expendidos, esta Comissão Processante reputa que o Conflito de Uso dos Recursos Hídricos nº 003/2015 deve ser arquivado, face o atendimento dos pressupostos que ensejaram a sua admissibilidade.

Maceió, AL, 02 de setembro de 2021.

Marcelo Silva Ribeiro
Relator da Comissão Processante
Moisés Menezes
Membro da Comissão Processante
Renato Scalco
Membro da Comissão Processante